



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 2063/2026

INTERESSADO: Gerência de Mananciais e Segurança de Barragens - GMSB

Diretoria de Mercado, Expansão e Sustentabilidade

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Mananciais e Segurança de Barragens – GMSB cujo objeto se define na *aquisição de 02(dois) conjunto completo para medição de vazão composto por molinete fluviométrico modelo Newton, micromolinete fluviométrico, dois contadores eletrônicos de pulso e haste a vau em aço inox, além de um contador eletrônico de pulso adicional para reposição, destinados às atividades de campo nas captações superficiais e barragens.*

2. Necessidade da contratação supra, segundo a gerência demandante, fls.15:

"(...) Os equipamentos solicitados são utilizados em todas as captações superficiais da DESO, constituindo instrumentos indispensáveis para a realização de medições de vazão em rios e córregos que abastecem as unidades operacionais da Companhia. Além disso, atendem às atividades de monitoramento hidrológico e segurança de barragens, em conformidade com as atribuições da Gerência de Mananciais e Segurança de Barragens (GMSB) e com as diretrizes da SUSDB, previstas nos Planos de Segurança de Barragens (PSB) e nos Planos de Ações Emergenciais (PAE).

Sob o ponto de vista técnico-operacional, as medições de vazão executadas pela GMSB exigem equipamentos com elevada confiabilidade, precisão metrológica capacidade de operação em ampla faixa de velocidades, de modo a atender tanto às condições de baixa vazão, típicas dos períodos de estiagem, quanto aos regimes de maior escoamento, característicos dos períodos chuvosos. Nesse contexto, a padronização instrumental é fator essencial para garantir a comparabilidade das medições, a consistência das séries históricas e a confiabilidade dos dados técnicos utilizados em relatórios operacionais, fiscalizações e processos de tomada de decisão. Ressalta-se, ainda, que os equipamentos atualmente utilizados pela Companhia foram adquiridos há várias décadas, remontando à década de 1990. Apesar de ainda contribuírem para as atividades de campo, trata-se de instrumentação antiga, sujeita ao desgaste natural de uso, além de apresentar limitações operacionais e maior dificuldade para manutenção e reposição de peças. Nesse contexto, a aquisição de novos equipamentos torna-se necessária para assegurar a continuidade das medições hidrométricas, melhorar a confiabilidade dos dados obtidos e promover a modernização do conjunto de instrumentos utilizados pela GMSB.

Durante os períodos de estiagem, observam-se reduções significativas de vazão nos cursos d'água, o que demanda instrumentação de alta sensibilidade e capacidade de medição em baixas velocidades. De forma complementar, nos períodos chuvosos, torna-se necessário que o equipamento opere em velocidades mais elevadas, assegurando a continuidade das séries hidrométricas."

3. Impende ressaltar que a dispensa **fora realizada** nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com instrução adequada do procedimento.

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionari-
idade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento *"consertos"*. Sendo assim, uma das *"ferramentas"* capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo

de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "*gênero*" e "*espécie*". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "*bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame trata-se de contratação aquisição de bens e equipamentos, **o que não pode significar fracionamento de despesas.**

10. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)

11. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou mapa de preços e pesquisa de mercado, fls.01/13 e pretende contratar a empresa que ofereceu o menor preço. Consagrou-se com o menor preço a em-

presa **EBID BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ com o nº 57.765.494/0001-12 proposta no valor global de **R\$ 36.999,99 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, Foi observando, inclusive a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP.

Item	Especificação	UN	Marca	QTD	Valor unit.	Valor Total
01	Conjunto completo do medidor de vazão 1: - Molinete Fluiométrico (Modelo Newton): O equipamento deve ser confeccionado em aço inox e latão, com revestimento em titânio e diâmetro de corpo de aproximadamente 37,0 mm. A hélice deve ser em alumínio, com diâmetro de 120,0 mm e passo de 250,0 mm. O equipamento deverá acompanhar ferramentas e cabos necessários à sua plena utilização. Range de medição: $\leq 0,025$ a $\geq 10,00$ m/s. - Haste a Vau: Haste específica para molinetes fluiométricos, confeccionada em aço inox com 20 mm de diâmetro e 2 m de comprimento total. O conjunto deve ser dividido em duas seções de 1 m cada, possuir sapata de apoio e vir acompanhada de estojo com alça para transporte. - Contador de Pulso Eletrônico: Equipamento condicionado em caixa metálica com circuito microprocessado. Contendo 4 pilhas de 1,5v cada, consumo do circuito menor que 10 mA, velocidade máxima de até 200 pulsos por segundo. Com display digital de 7 dígitos e chave seletora para tempo pré-programado.	Un	Hidromec	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
02	Conjunto completo do medidor de vazão 2: - Micromolinete Fluiométrico: O corpo do aparelho deve ser fabricado em latão com revestimento em titânio, destinado à medição de alta precisão em baixas vazões (profundidade mínima de 5 cm). O fornecimento deve incluir hélice de 50 mm de diâmetro, ferramentas e cabos necessários para utilização imediata e haste a vau de 1,5 m, dividida em três seções de 0,5 m. - Haste a Vau: Haste específica para molinetes fluiométricos, confeccionada em aço inox com 20 mm de diâmetro e 2 m de comprimento total. O conjunto deve ser dividido em duas seções de 1 m cada, possuir sapata de apoio e vir acompanhada de estojo com alça para transporte.	Un	Hidromec	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
	- Contador de Pulso Eletrônico: Equipamento condicionado em caixa metálica com circuito microprocessado. Contendo 4 pilhas de 1,5v cada, consumo do circuito menor que 10 mA, velocidade máxima de até 200 pulsos por segundo. Com display digital de 7 dígitos e chave seletora para tempo pré-programado.					
03	Contador de Pulso Eletrônico: Equipamento condicionado em caixa metálica com circuito microprocessado. Contendo 4 pilhas de 1,5v cada, consumo do circuito menor que 10 mA, velocidade máxima de até 200 pulsos por segundo. Com display digital de 7 dígitos e chave seletora para tempo pré-programado.	Un	Hidromec	01	R\$ 10.999,99	R\$ 10.999,99
Total						R\$ 36.999,99

(trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Folha 37
Sigla: CCOM

12. O prazo contratual será de 30 dias, com entrega em 10 dias, **sem formalização contratual**, com Recursos Próprios Recursos da DESO - Fonte 10.

13. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, FGTS, Fazenda Municipal e Estadual), e de Regularidades Trabalhistas da proponente, fls.38/43.

14. Por dever de ofício, a análise técnica coube a Marcelle Santos Melo, fl.77.

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica jurídica de licitações e contratos, e diante da justificativa, **opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação nº 020/2026**, DV0388/2026 desde que não se trate de fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2026.

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
1.1.00.00/SJUR

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RATIFICO a presente NOTA TÉCNICA e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 2063/2026. **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente da DESO.